



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) e a Lei Municipal Nº 089 de 09 de Outubro de 2009, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de Dezembro de 2017, 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE 137/2019, de 17 de Dezembro de 2019, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CME 01, de 31 de Março de 2022, expedido pela Câmara Especial constituída para acompanhar a (re)elaboração da Proposta Curricular Municipal e implementação do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera, e aprovado pelo Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Regular no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera, o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º O Documento Curricular Referencial Municipal define, conforme a BNCC, o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



§ 1º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º Compreende-se ‘competências’ como sendo a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Entende-se ‘habilidades’ como sendo os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

§ 4º Atribui-se à competência, o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiências e disposições (práticas cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

Art. 3º Para a Educação Infantil são considerados os Campos de Experiências definidos como os organizadores do currículo, para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, na seguinte forma:

- I - O eu, o outro e o nós
- II - Corpo, gestos e movimentos
- III - Traços, sons, cores e formas
- III - Escuta, fala, pensamento e imaginação
- IV - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



PARÁGRAFO ÚNICO - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 4º Para o Ensino Fundamental, o currículo está organizado pelas áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

§ 1º Serão trabalhados nas escolas os componentes curriculares obrigatórios pela Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental será trabalhado o componente curricular Empreendedorismo Local e Regional, articulado com as áreas do conhecimento, contemplando as especificidades locais e regionais, as vivências do cotidiano dos alunos, suas relações com o meio social e suas perspectivas futuras frente a suas escolhas.

Art. 5º As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão consolidar suas práticas nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando as modalidades de ensino, abordando os temas integradores e observando o Projeto PolíticoPedagógico (PPP) em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

Jacqueline dos Santos Silva
PRESIDENTE CME / ANGUERA

TEXTO HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, RENAN IURY MENDES BRITO, NESTA PRESENTE DATA.